



PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SME Nº 07/2026

Dispõe sobre a implementação da Educação Digital e Midiática, por meio de projetos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando normativas nacionais, como o Parecer CNE/CEB nº 02/2022, a Resolução CNE/CEB nº 01/2022, a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 e a Deliberação CEE No 233/2025, que estabelecem Diretrizes para a Implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a implementação da Educação Digital e Midiática, a ser desenvolvida por meio de projetos pedagógicos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 2º A Educação Digital e Midiática constitui eixo estruturante complementar ao Currículo Paulista, orientando as práticas pedagógicas e contribuindo para a efetivação da Educação Integral, considerada em sua dimensão cognitiva, social, emocional e cultural.

Art. 3º A Educação Digital e Midiática caracteriza-se como componente de natureza transversal e interdisciplinar, integrando-se às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares.

Art. 4º As ações pedagógicas no âmbito da Educação Digital e Midiática deverão assegurar o desenvolvimento de aprendizagens críticas, criativas e inovadoras, com vistas:

- I – à construção de projetos de vida;
- II – ao exercício da cidadania;
- III – à participação consciente na cultura digital.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1416 - Centro - Monte Alto - SP

Telefone: (16) 3244 3112

seceduca@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 5º A implementação da Educação Digital e Midiática observará os princípios da progressividade, continuidade e adequação às etapas e modalidades de ensino, considerando:

- I – o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – as especificidades sócio cognitivas;
- III – as condições pedagógicas, estruturais e tecnológicas das unidades escolares.

Art. 6º A Educação Digital Escolar deverá integrar, de forma intencional e sistemática, o uso pedagógico das tecnologias digitais ao processo de ensino e aprendizagem, contemplando, entre outras, as seguintes competências:

- I – pensamento computacional;
- II – letramento digital;
- III – cultura digital.

Art. 7º São objetivos da implementação da Educação Digital e Midiática:

- I – promover a formação integral dos estudantes;
- II – desenvolver competências para o uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais;
- III – fomentar a criatividade, a inovação e a resolução de problemas;
- IV – preparar os estudantes para os desafios acadêmicos, profissionais e sociais contemporâneos;
- V – estimular a compreensão, a utilização e a criação de tecnologias digitais de forma significativa e reflexiva;
- VI – desenvolver habilidades relacionadas às linguagens digitais e aos multiletramentos;
- VII – promover a análise crítica das informações e a produção responsável de conteúdos;
- VIII – incentivar a autonomia, o protagonismo estudantil e a participação ativa na cultura digital;
- IX – integrar conhecimentos de diferentes áreas, promovendo abordagem interdisciplinar;
- X – assegurar condições de acesso equitativo às tecnologias digitais, contribuindo para a redução das desigualdades.

Art. 8º Compete às unidades escolares:

- I – planejar e executar projetos pedagógicos alinhados às diretrizes desta Resolução;
- II – promover a integração da Educação Digital e Midiática às práticas curriculares;
- III – zelar pelo uso pedagógico, ético e seguro das tecnologias digitais.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar, acompanhar e avaliar a implementação desta Resolução;
- II – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- III – viabilizar, de forma progressiva, as condições estruturais e tecnológicas necessárias.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1416 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3112
seceduca@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Alto, 30 de março de 2026.

Jussara Cristina Noda Murata
Secretária Municipal de Educação

